PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Da Deputada Edna Henrique)

Dispõe sobre a criação aplicação de internet de destinada envio de ao demandas órgãos de a segurança pública, em casos de emergências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público federal criará aplicação de internet destinada ao envio de demandas órgãos de segurança pública, em casos emergência.

- 10 A aplicação prevista no caput deverá estar disponível para acesso por meio de página na internet e por meio de aplicativos para smartphones, nos principais sistemas operacionais existentes para esses dispositivos.
- § 2º O desenvolvimento da aplicação prevista no caput poderá ser feito em parceria como os Estados e o Distrito Federal, sendo obrigatória a disponibilização e o compartilhamento de soluções tecnológicas geradas por qualquer um destes entes para o fim de cumprimento dos requisitos desta Lei.
- § 3° As aplicações desenvolvidas por força desta Lei deverão disponibilizar, no mínimo, as sequintes funcionalidades:



 I – registro, pelo cidadão, de boletim eletrônico de ocorrência, nos casos previstos em regulamento;

 II – envio, pelo cidadão, de alerta para casos de emergência que requeiram a atuação imediata de órgãos de segurança pública;

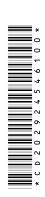
III – envio, pelos órgãos de segurança pública, de alertas aos usuários da aplicação acerca de emergências, nos casos previstos em regulamento.

2° \mathbf{O} Poder Público Art. federal disponibilizará, plataforma de internet em sua destinada ao compartilhamento de softwares públicos livres ou em qualquer outra plataforma que venha a substituí-la, as soluções desenvolvidas em atendimento a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

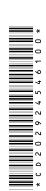
Segundo dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.Br), no ano de 2018 apenas 24% dos domicílios no Brasil contavam com uma linha de telefonia fixa. Esta tecnologia, que até a década de 90 era praticamente a única forma de comunicação à distância existente para as famílias, vem cada vez sendo menos utilizada, e o número de linhas fixas ativas decresce continuamente em todo o País. De acordo com os dados mais recentes da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), existiam em 2019 apenas 33 milhões de acesso de telefonia fixa no Brasil.



Por outro lado, a telefonia móvel e, especialmente, a internet móvel vêm experimentando uma contínua expansão em nosso País. No mesmo ano de 2019, o número de acessos de telefonia celular no país já ultrapassava a casa dos 226 milhões – ou seja, número quase sete vezes maior que o de linhas de telefonia fixa. A maior parte desses telefones celulares é composta por smartphones e o acesso à internet em 4G – tecnologia mais avançada disponível no Brasil – já correspondia a 68,7% do total de acessos móveis de internet aqui existentes.

Ao longo dos últimos anos, diversos serviços privados e mesmo serviços públicos vêm se adaptando a essa nova realidade. Com isso, as formas de teleatendimento ofertadas por entidades públicas ou privadas têm sido cada vez menos baseadas em serviços de telefonia e cada vez mais centradas na internet, especialmente por meio de aplicativos para smartphones. Contudo, na segurança pública, persiste a oferta quase que exclusiva de atendimento por meio da telefonia, em um modelo tão antigo quanto a própria telefonia fixa. Assim, ao cidadão, discar o 190 para a polícia militar e o 193 para os bombeiros tem sido, na maioria dos estados, sua única opção para entrar em contato com essas forças.

Portanto, com vistas a modernizar o acesso do cidadão aos órgãos de segurança pública, de modo a massificar a utilização de aplicações baseadas na internet para esse tipo de atividade, apresentamos o presente projeto de lei. Seu texto prevê que o Poder Público federal criará aplicação de internet, disponível inclusive por meio de aplicativos de celular, destinada ao envio de demandas a órgãos de segurança pública, em casos de emergência. Tais aplicações, uma vez desenvolvidas, deverão ser disponibilizadas em plataforma aberta, para que possam ser utilizadas por todas as forças de segurança do País.





É, pois, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, e com vistas a contribuir para a contínua evolução do sistema de segurança pública no Brasil, que conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

> Deputada EDNA HENRIQUE PSDB/PB



